

I N 709/77
DE 25-4-67

ANO DE 1967-



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

P. DE

LEI N.º

113

PROJETO DE LEI

N.º 12/67-

Súmula - Autoriza desapropriação e dá outras providências.

AUTOR: Executivo, enc. of. 311/67.

HISTÓRICO

— DESPACHOS ÀS COMISSÕES

DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO

A Comissão de Justiça, para parecer

Arapongas, 14 de Maio de 1967

Presidente

A Comissão de Finanças, para parecer

Arapongas, 14 de Maio de 1967

Presidente

Aprovado em 1ª discuss. e votação, por

unânimes, por

Arapongas, 18 de Maio de 1967

Presidente



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº12/67

SÚMULA : Autoriza desapropriação e dá outras providências.

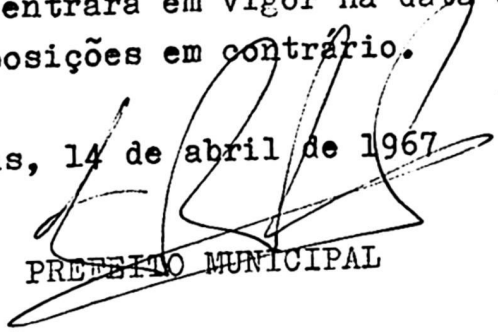
Artigo 1º- Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, de acordo com o Decreto nº3365, de 21 de junho de 1941, e legislação pertinente, as datas de terras ns. 4, 7, 8 e 9, da quadra nº6, do Patrimônio Aricanduva, neste município, sem benfeitorias, segundo a planta que passa a fazer parte integrante desta lei, destinadas à exploração - de serviços públicos, sendo que a data nº4 pertence a Leontina Bernardo dos Santos e as demais a Geraldo Marcondes Leite.

Artigo 2º- Na forma e para os fins do artigo 15 do - referido Decreto-lei nº3365, alterado pela Lei nº2.786, de - 21 de maio de 1956, a presente desapropriação é declarada de urgência.

Artigo 3º- Fica o Poder Executivo autorizado a promover a efetivação da presente desapropriação, correndo as despesas da execução desta lei pela verba 9/4.2.1.2.0.3 do Orçamento vigente.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 14 de abril de 1967


PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Dando complementação ao plano de expansão industrial iniciado na gestão de meu antecessor, a desapropriação das datas acima visa destiná-las ao setor industrial, propiciando a oportunidade invejável do Patrimônio de Aricanduva tornar-se em centro de indústrias.



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANA'

COMISSÃO JUSTIÇA

PAPECER.-

SÔBRE O PROJETO DE LEI DE LEI Nº 12/67 - autoriza desapropriação e dá outras providências. -

Visa desapropriação de datas no Patrimônio Aricanduva, destinadas a serviços públicos, mais especificamente para expansão do plano industrial.-

O projeto é constitucional.

Sala das Comissões, em 18 de abril de 1967.

Alberto Mantovani
João Venício Sobrinho
João de Mattos



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANA'

COMISSÃO FINANÇA

PAPECER.-

S/ O PROJETO DE LEI Nº 12/67 -

AUTORIZA DESAPROPRIAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A desapropriação pretendida para complementação do plano de expansão industrial destinadas ao setor industrial, oportunidade para tornar-se em contro de indústrias para o Patrimônio de Aricanduva, merece o apôio e incentivo e aprovação unânime. - Consulta perfeitamente os interesses do Município, com a consequente arreação de impostos diversos.-

Sala das Comissões, em 18 de abril de 1967.

Mauro André
Presidente da Comissão



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 712

SÚMULA: - Autoriza desapropriação e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,
D E C R E T A : -**

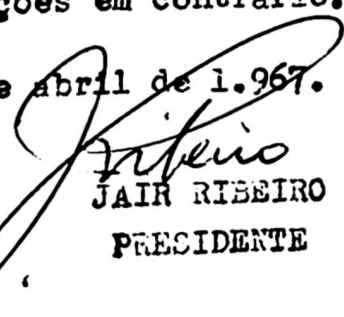
Artigo 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, de acordo com o Decreto nº 3365 de 21 de junho de 1941, e legislação pertinente, as datas de terras ns. 4, 7, 8 e 9, da quadra nº 6, do Patrimônio Aricançuva, neste Município, sem benfeitorias, segundo a planta | que passa a fazer parte integrante desta lei, destinadas à | exploração de serviços públicos, sendo que a data nº 4 per- | tence a Leontina Bernardo dos Santos e as demais a Geraldo | Marcondes Leite.

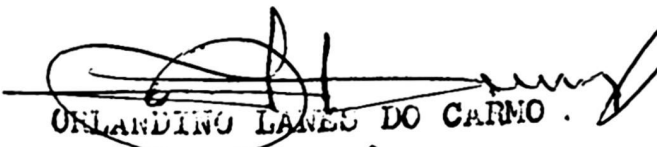
Artigo 2º - Na forma e para os fins do artigo 15 do referido Decreto-lei nº 3365, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956, a presente desapropriação é declarada de urgência.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a efetivação da presente desapropriação, correndo as despesas da execução desta lei pela verba 9/ 4.2.1.2.0.3, do Orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de abril de 1.967.


JAIR RIBEIRO
PRESIDENTE


ONLANDINO LANES DO CARMO

1º Secretário